



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro do exercício anterior, destinados a aquisição de terreno para a qual não há dotação orçamentária dentro do orçamento vigente e dá outras providências.”.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Especial, conforme estabelece o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional. Programática	Natureza da Despesa	Descrição Natureza da Despesa	Fonte Recurso	Valor
02.06.00. 10.301.0008-2.027 ATENÇÃO BÁSICA	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	TESOURO	230.000,00
TOTAL				230.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através superávit financeiro do exercício anterior de acordo com o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), com a seguinte fonte de recurso:

I – Superávit financeiro do exercício anterior do Tesouro, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 3º Ficam modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, dispostas na Lei nº 2.757, de 26 de junho de 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, em 23 de junho de 2025.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, in verbis:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

A abertura deste crédito visa à aquisição de terreno estratégico e complementar à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), cujo projeto principal encontra-se viabilizado por meio de convênio firmado com o Ministério da Saúde. A área a ser adquirida permitirá a adequada implantação da nova edificação, viabilizando acesso, circulação e conexão com a infraestrutura urbana existente, sendo, portanto, essencial para a plena funcionalidade da UBS.

Destaca-se que, por se tratar de uma despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, a inclusão desta ação requer a abertura de crédito adicional especial, conforme determina o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

A utilização do superávit financeiro como fonte para abertura do crédito está devidamente amparada pelo art. 43, § 1º, inciso I, da mesma norma legal, tendo em vista que os recursos foram apurados como disponíveis no encerramento do exercício de 2024.

A medida é de interesse público, pois contribui diretamente para a ampliação da cobertura da Atenção Primária em Saúde, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a melhoria dos serviços essenciais prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação em caráter de urgência, a fim de garantir a continuidade e viabilidade do investimento público na área da saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES

D. D. Presidente da Câmara Municipal de

Bom Jesus dos Perdões – SP.